

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a:

- I. **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.414.067/0001-60, com sede na Rua Paraguai, 1407 - Centro, Medianeira – PR, neste ato, representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;
- II. **CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA-PR**, CNPJ nº 01.732.032.0001/44, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 777 Centro, CEP: 85.887-00 Matelândia – PR neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**; e

tem justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: O servidor público deve ter, no mínimo, 6 (seis) meses de atividade na função ou cargo público, ficando restrito aos funcionários estatutários, celetistas concursados e cargos comissionados, sendo que a parcela mensal de amortização também não poderá exceder a 30% (Trinta por cento) da referida remuneração.

Parágrafo Terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em até 96 (Noventa e seis meses) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até 2 (dois) dia úteis, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 99.000-0, de titularidade desta.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 96 (noventa e seis meses) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais. Para os cargos comissionados fica definido como prazo máximo das operações de crédito o fim do mandato eletivo.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A pedido da COOPERATIVA DE CRÉDITO, a CONVENIADA repassará à UNIDADE SICREDI até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, a relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente. A Câmara Municipal não se responsabilizada, em hipótese alguma, pela consignação.

Parágrafo único. A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro. Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo segundo. A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetária, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953 de 28/09/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes elegem o Foro de Matelândia/Pr, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

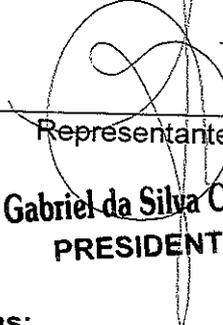
Matelândia, - Pr, 20 de Junho de 2018.

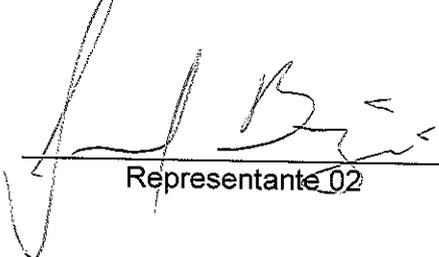
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA


Representante 01
Ademir Roque
Diretor de Negócios
Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ


Representante 02
Antonio Clarindo Sobrinho
Diretor de Operação
Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA-PR


Representante 01
Gabriel da Silva Cadini
PRESIDENTE


Representante 02

Testemunhas:


Nome:
CPF/IRG: 005.657.679-09


Nome:
CPF/IRG: 02773925947

